*Lei Nº 1.610/2004.*

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono à seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Loteamento Residencial Floresta, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIA:

SUZANE CHAVES PEREIRA, brasileira, separada judicialmente, comerciaria, portadora do RG. 2.832.773–SSP-PE., e CPF nº 022.929.054-00, residente á Rua Josefa Nancy Torres, nº 20, Bairro Floresta, Belo Jardim-PE.

II – MEDIÇÃO:

Lote 31 A – 151,00 m²

III –CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: com a Rua José Romero da Costa Pereira;

LADO DIREITO: com a rua Josefa Nancy Torres;

LADO ESQUERDO: com o Lote 31 B;

FUNDOS: com o Lote 31 C;

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - Caso haja desistência de qualquer contemplado ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 4º - A presente doação será por assistência social, na forma da Lei;

Art. 5º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações;

Art. 6º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 7º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de

Obras e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., 06 de setembro de 2004.

João Mendonça
- Prefeito -

**CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE.**
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Aprovado em 1º e 2ª discussão por
Unanimidade
Sala das Sessões 12/08/04

PARECER Nº 021/2004 ao
Projeto de Lei Nº 018/2004.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências.

A Comissão de Legislação e Redação de Leis, em estudo e focalização do Projeto que dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2004.

José Wilson Campelo
Presidente

Diniz Suares da Silva
Membro

José Antônio da Silva
Membro.

RUA AMELIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1201/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: falecom@cmbelojardim.pe.gov.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br

Lido em reunião de 03/08/04

Secretário

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Encaminhe-se à comissão de Legislação e Redação de Leis

Sala das Sessões 03/08/04

Presidente

Projeto de Lei Nº 18/2004.

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 12/08/04

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação da Câmara Municipal, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Loteamento Residencial Floresta, de propriedade deste Municipio, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIA:

SUZANE CHAVES PEREIRA, brasileira, separada judicialmente, comerciaria, portadora do RG. 2.832.773–SSP-PE., e CPF nº 022.929.054-00, residente à Rua Josefa Nancy Torres, nº 20, bairro Floresta, Belo Jardim-PE.

II – MEDIÇÃO:

Lote 31 A - 151,00 m².

III – CONFRONTAÇÕES :

Frente: com à Rua José Romero da Costa Pereira;

Lado Direito: com à Rua Josefa Nancy Torres;

Lado Esquerdo: com o Lote 31 B;

Fundos: com o Lote 31 C;

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros;

Art. 3º - Caso haja desistência da contemplada ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 4º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 5º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações;

Art. 6º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, a contemplada perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Art. 7º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Procuradoria Geral do Municipio, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 2 de junho de 2004.

João Mendonça
- Prefeito -

# CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE BELO JARDIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 81, CENTRO
FAX: (0xx81) 3726-1154
FONE: (0xx81) 3726-2353
BELA: JESUNITA BATISTA DE SOUZA

**BELA. JESUNITA BATISTA DE SOUZA, A OFICIALA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, DA COMARCA DE BELO JARDIM, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VIRTUDE DA LEI, ETC...**

## C E R T I D Ã O

Certifico, por me haver sido requerido verbalmente que, revendo o arquivo imobiliário desta Comarca, a meu cargo, verifiquei **NÃO CONSTAR IMÓVEIS** registrados ou matriculados em nome de **SUZANE CHAVES PEREIRA,** brasileira, separada judicialmente, comerciaria, portadora do CPF nº 022.929.054-00 e da Cédula de Identidade nº 2.832.773-SSP-PE, residente na rua Josefa Nancy Torres, nº 20, bairro Floresta, nesta cidade. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 22 de Abril de 2004. Eu, _____ a Oficiala do Registro Geral de Imóveis.

CARTÓRIO AYRTON MACIEL
Tabelionato do 1º Ofício
Registro de Imóveis, Hipotecas,
Títulos e Documentos
Titular: JESUNITA BATISTA DE SOUZA
Rua Floriano Peixoto, 81 - Centro
Fones: 726-1154 - 726-2353
Belo Jardim — PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização CERTIDÃO ANOREG-PE ABD 88121

Válido somente com a Autenticidade

AREA DO LOTE 31 325 m2

AREA DO LOTE 31A 151.00 m2

AREA DO LOTE 31B 132.00 m2

AREA DO LOTE 31C 42.00m2




PLANTA DESMEMBRADA




PLANTA DE SITUACAO

# DESMEMBRAMENTO DO LOTE 31 DO LOTEAMENTO FLORESTA

TITULO: LEVANTAMENTO

PROJETO ARQUITETONICO

RESP. TECNICO

ENG. CIVIL - CREA .....

ESC.: 1/500

DES.: ARQUIVES

DATA: OUTUBRO/2003

PRANCHA 01/01

BELO JARDIM